

The coat of arms of Maracanaú is a shield-shaped emblem. At the top, two five-pointed stars are positioned above the shield. The word "LABORE" is inscribed in a bold, sans-serif font across the upper portion of the shield. The central part of the shield features a circular gear with a fish inside it, set against a background of horizontal stripes. To the right of the shield, a laurel wreath is depicted. At the bottom of the shield, a ribbon or banner contains the name "MARACANAÚ" in a stylized font.

LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 886 / 2003

DE 25 / 03 / 2003

MARACANAÚ

**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:**

*Julio César Costa Lima*  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ

LEI Nº 886 , DE 25 DE MARÇO DE 2003.

**INSTITUI O DIA DA CONSCIÊNCIA  
HOMOSSEXUAL DO MUNICÍPIO DE  
MARACANAÚ E ADOTA PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ**  
Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o dia 28 de Junho como "**Dia da  
Consciência Homossexual**".

Art. 2º - A data de que trata o Art. 1º desta Lei contará em  
Programações organizadas da Prefeitura Municipal de Maracanaú, dos Diversos  
Conselhos Municipais, Secretaria de Saúde e Ação Social, Secretaria de Educação,  
Cultura e Desporto, e Entidades Governamentais e não Governamentais.

Art. 3º - Poderão participar das atividades voltadas há este dia  
toda aquela entidade comunitária ou não que trabalhe direta e indiretamente com  
os Homossexuais.

Art. 4º - As programações neste dia serão de orientações, ações,  
debates, informações científicas e éticas que resguardam os Direitos Humanos e  
Cidadania visando reduzir o processo de exclusão social e informações preventivas  
especialmente de combate a todas as formas de discriminação preconceito e  
violência.

Parágrafo Único - O Município de Maracanaú por sua  
administração direta e indireta, reconhece o respeito á igual dignidade da pessoa  
humana de todos os seus cidadãos, devendo para tanto promover a sua integração  
e reprimir os atos atentatórios a esta dignidade especialmente toda a forma de  
discriminação fundada na orientação, práticas, manifestações, identidade,  
preferências sexuais exercidas dentro dos limites da liberdade de cada um sem  
prejuízos a terceiros.

Art 5º - O Município promoverá no dia atividades voltadas a ações  
e implementação, controle e conscientização de Doenças Sexualmente  
Transmissíveis (DST), drogas e combate a Prostituição do Homossexual.

*J. F. Fernandes Évora*  
PROCURADOR GERAL DO  
MUNICÍPIO

*[Assinatura]*



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias já incluídas em Projetos de Cidadania e Direitos Humanos.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DE MARACANAÚ, EM 25 DE MARÇO DE 2003.**

**JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA**  
Prefeito Municipal

ORIGINÁRIA DO PROJETO DE LEI N.º  
002/2003, DE AUTORIA DA VEREADORA  
MARIA DAS GRAÇAS Q. DO AMARAL.

J. J. Fernandes Cávora  
PROCURADOR GERAL DO  
MUNICÍPIO



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

AUTOGRAFO DE LEI Nº 009/2003

Institui o Dia da  
Consciência Homossexual  
do Município de Maracanaú  
e adota providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído o dia 28 de Junho como "**Dia da Consciência Homossexual**".

**Art. 2º** - A data de que trata o Art. 1º desta Lei contará em Programações organizadas da Prefeitura Municipal de Maracanaú, dos Diversos Conselhos Municipais, Secretaria de Saúde e Ação Social, Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, e Entidades Governamentais e não Governamentais.

**Art. 3º** - Poderão participar das atividades voltadas há este dia toda aquela entidade comunitária ou não que trabalhe direta e indiretamente com os Homossexuais.

**Art. 4º** - As programações neste dia serão de orientações, ações, debates, informações científicas e éticas que resguardam os Direitos Humanos e Cidadania visando reduzir o processo de exclusão social e informações preventivas especialmente de combate a todas as formas de discriminação preconceito e violência.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Município de Maracanaú por sua administração direta e indireta, reconhece o respeito á igual dignidade da pessoa humana de todos os seus cidadãos, devendo para tanto promover a sua integração e reprimir os atos atentatórios a esta dignidade especialmente toda a forma de discriminação fundada na orientação, práticas, manifestações, identidade, preferências sexuais exercidas dentro dos limites da liberdade de cada um sem prejuízos a terceiros.

**Art 5º** - O Município promoverá no dia atividades voltadas a ações e implementação, controle e conscientização de Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST), drogas e combate a Prostituição do Homossexual.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias já incluídas em Projetos de Cidadania e Direitos Humanos.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
João José Pinto  
Presidente da Câmara

ORIGINÁRIA DO PROJETO DE LEI N.º 002/2003 - DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA DAS GRAÇAS Q. DO AMARAL